**PORTARIA Nº 336 DE 07 DE MAIO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 603 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA ROSA MARIA BERNARDES DE ALMEIDA, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I (SERVIÇOS LEVES), MATRÍCULA 000901-6 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 811 de 06 de outubro de 2011;

**R E S O L V E** :

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 603 de 20 de dezembro de 2011, **APOSENTADORIA POR IDADE**, fulcrada através da alínea “b”, do inciso III, do §1º, do art. 40 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, concedida a servidora municipal **ROSA MARIA BERNARDES DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº 000901-6, inscrito no CPF sob o nº 857.661.517-72, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 17047012905 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I (Serviços Leves), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 375,93 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 78,57% (setenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) do valor da última remuneração enquanto ativa, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

.

**Valor do Benefício 8603/10950 – 78,57%:**........................................................................................R$ 375,93

**Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 375,93**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária.

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**